

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC
REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DE PESQUISA DA UNISC
CADASTRADOS JUNTO AO CNPq

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Os grupos de pesquisa são uma instância estratégica para o desenvolvimento e para a consolidação da pesquisa institucional, bem como para qualificar o atendimento às demandas dos distintos segmentos da sociedade que envolvam a produção do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 2º O trabalho desenvolvido pelos grupos de pesquisa deve servir de estímulo ao fortalecimento de áreas específicas do conhecimento e contribuir para efetivar a articulação entre distintos saberes disciplinares e interinstitucionais, fazendo avançar a produção científica e tecnológica.

Art. 3º Os grupos de pesquisa da UNISC constituem unidades acadêmicas formadas por docentes pesquisadores, colaboradores, estudantes de graduação e de pós-graduação e técnicos, visando à produção e difusão científica, tecnológica, artística e cultural.

Art. 4º Os grupos de pesquisa são organizados a partir das áreas do conhecimento às quais se vinculam linhas de pesquisa.

Art. 5º As linhas de pesquisa aglutinam estudos científicos fundamentados numa certa tradição investigativa, dos quais se originam projetos que guardam afinidade entre si.

Art. 6º Nos grupos de pesquisa, o trabalho de investigação científica deve estar organizado em torno de linhas comuns de pesquisa e traduzir, através dos projetos de pesquisa e da divulgação dos seus resultados, a efetiva integração entre seus componentes.

Art. 7º Os grupos de pesquisa organizam-se hierarquicamente em torno de lideranças, cujo fundamento deve ser a experiência e o reconhecimento científico e/ou tecnológico.

Parágrafo único. Integram a liderança científica e/ou tecnológica os pesquisadores que, além do título de Doutor, comprovem atualizada produtividade científica.

Art. 8º No desenvolvimento das suas atividades, os grupos de pesquisa devem atender aos princípios elencados no Projeto Político-Pedagógico Institucional da UNISC.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 9º Os grupos de pesquisa têm a seguinte composição:

I - líder;

II - vice-líder;

III - docentes pesquisadores;

IV - colaboradores;

V - estudantes; e

VI - técnicos.

§ 1º A presença de colaboradores e de técnicos administrativos não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa.

§ 2º Todos os integrantes do grupo devem possuir currículo cadastrado e atualizado junto à Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 10. Docentes pesquisadores são todos os docentes envolvidos com a execução de projetos de pesquisa dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

§ 1º A participação do docente pesquisador no grupo define-se como um trabalho permanente de pesquisa.

§ 2º Em conformidade com as recomendações do CNPq, é vedada a participação do docente pesquisador em mais de dois grupos de pesquisa da UNISC.

Art. 11. Colaboradores são pesquisadores de outros grupos ou profissionais que participem eventualmente das atividades do grupo.

Art. 12. Estudantes são aqueles regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UNISC ou de outras Instituições de Educação Superior – IES, sob a orientação de um docente pesquisador do grupo.

Parágrafo único. É vedada a participação de estudantes em mais de dois grupos de pesquisa da UNISC.

Art. 13. Técnicos são funcionários do quadro técnico-administrativo da UNISC que colaboram e atuam de forma voluntária para o desenvolvimento de projetos de pesquisa coordenados pelo grupo.

Art. 14. Os líderes são escolhidos entre os docentes pesquisadores do grupo, com título de Doutor e com produção científica regular compatível com as linhas de pesquisa do grupo.

§ 1º Não havendo docente pesquisador com título de Doutor, a função de líder pode ser desempenhada por um docente pesquisador com título de Mestre e com produção científica regular compatível com as linhas de pesquisa do grupo.

§ 2º O docente pesquisador pode ser líder apenas de um grupo de pesquisa.

§ 3º O líder do grupo de pesquisa deve estar em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas na UNISC.

§ 4º O tempo de permanência na condição de líder é determinado pelos docentes pesquisadores do grupo, facultando-se a alternância da condição de líder.

Art. 15. São atribuições do líder do grupo de pesquisa:

I - coordenar o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;

II - propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;

III - manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - estimular a atualização do currículo dos integrantes do Grupo junto à Plataforma *Lattes* do CNPq;

V - fornecer informações sobre as atividades do grupo às instâncias competentes, quando solicitado; e

VI - representar o grupo quando necessário.

Art. 16. São atribuições do vice-líder do grupo de pesquisa:

I - auxiliar o líder no desempenho de suas funções; e

II - substituir o líder nas suas ausências e nos impedimentos.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS

Art. 17. A proposta de criação de um grupo de pesquisa deve ser encaminhada pelos líderes do grupo à Coordenação de Pesquisa da PROPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, observado o disposto neste Regulamento e o roteiro disponível na *Internet*, na página da PROPPG.

Art. 18. A análise da proposta de criação de um novo grupo de pesquisa deve ser realizada pela Coordenação de Pesquisa, em conjunto com a Subcomissão de Avaliação da Pesquisa, devendo o respectivo parecer ser apreciado pelo Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Relações Comunitárias – CONPPEX.

Art. 19. São requisitos necessários para aprovação da proposta de criação de grupo de pesquisa:

I - consistência da justificativa de criação de grupo de pesquisa;

II - definição das linhas de pesquisa e dos objetivos do grupo, compatíveis com o trabalho já realizado pelos pesquisadores;

III - comprovação da realização de projetos de pesquisa, relacionados às respectivas linhas de pesquisa, desenvolvidos pelo grupo nos últimos três anos; e

IV - produção intelectual e técnica dos integrantes do grupo em consonância com as linhas de pesquisa propostas.

Art. 20. Quando o parecer for favorável à criação do novo grupo, o cadastramento desse grupo no Diretório do CNPq é realizado após a certificação do líder pela PROPPG.

Art. 21. A certificação do grupo de pesquisa é realizada pela PROPPG após a atualização dos dados do grupo, desde que esses estejam de acordo com a proposta apresentada para a criação.

Art. 22. Quando da não aprovação da criação de novo grupo de pesquisa, o parecer da Coordenação de Pesquisa, com a avaliação e as recomendações necessárias, deve ser encaminhado ao líder proponente do grupo de pesquisa e ao respectivo Chefe de Departamento.

Art. 23. A filiação de novos membros é decidida pelos docentes pesquisadores do grupo, atendidos os seguintes requisitos:

I - sintonia com a proposta de criação do grupo;

II - existência de currículo atualizado nos últimos doze (12) meses na Plataforma *Lattes* do CNPq; e

III - apresentação de projeto de pesquisa ou de plano de atividades com vistas à vinculação a um projeto já existente no grupo.

Art. 24. A desfiliação de membros do grupo é decidida pelos docentes pesquisadores, os quais devem observar o não cumprimento do disposto pelo presente Regulamento.

Art. 25. A filiação e a desfiliação de membros do grupo devem ser permanentemente atualizadas na página do Grupo de Pesquisa no CNPq.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 26. A avaliação dos grupos de pesquisa é realizada pela Coordenação de Pesquisa, em conjunto com a Subcomissão de Avaliação da Pesquisa.

Parágrafo único. O processo de avaliação é realizado bienalmente, a cada edição do Seminário dos Grupos de Pesquisa, devendo o resultado dessa avaliação ser comunicado ao CONPPEX.

Art. 27. Os grupos são avaliados e classificados observando-se as seguintes categorias:

- I - grupo em formação;
- II - grupo em consolidação; e
- III - grupo consolidado.

Art. 28. É considerado *grupo em formação* aquele cuja proposta de criação tenha sido aprovada nos termos do presente Regulamento.

Art. 29. É considerado *grupo em consolidação* aquele que atenda aos seguintes requisitos:

- I - tenha, no mínimo, dois anos de criação;
- II - tenha executado projetos de pesquisa em sintonia com as suas linhas de pesquisa;
- III - tenha encaminhado projeto de pesquisa para órgão de fomento externo;
- IV - tenha publicado, nos dois últimos anos, no mínimo um artigo em periódico avaliado e indexado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, como B2 ou superior, e/ou um livro e/ou capítulo de livro, e/ou um registro de patente, por docentes pesquisadores do grupo;
- V - tenha 50% (cinquenta por cento) dos docentes pesquisadores que integram o grupo com titulação de Doutor; e
- VI - tenha entre os integrantes do grupo estudantes de graduação e bolsistas de iniciação científica.

Art. 30. É considerado *grupo consolidado* aquele que atenda aos seguintes requisitos:

- I - tenha, no mínimo, quatro anos de criação;
- II - tenha executado projetos de pesquisa em sintonia com as suas linhas de pesquisa;
- III - tenha encaminhado projeto de pesquisa para órgão de fomento externo;

IV - tenha publicado, a cada ano, pelo menos um artigo em periódico avaliado e indexado pela CAPES, como B1 ou superior, e/ou um livro e/ou capítulo de livro, e/ou um registro de patente, por docentes pesquisadores do grupo;

V - tenha, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos docentes pesquisadores do grupo com titulação de Doutor;

VI - tenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes pesquisadores do grupo como membros do corpo docente permanente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNISC;

VII - tenha como integrantes do grupo estudantes de graduação e bolsistas de iniciação científica;

VIII - tenha como integrantes estudantes de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNISC; e

IX - tenha vínculo com Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNISC.

Art. 31. O grupo de pesquisa *em fase de formação*, avaliado após os dois primeiros anos da sua criação, que não tenha parecer favorável tem um prazo adicional máximo de dois anos para se enquadrar nas determinações do art. 19 do presente Regulamento.

Parágrafo único. O grupo de pesquisa que não seja aprovado dentro do prazo máximo estabelecido é extinto e nova proposta somente pode ser reapresentada no prazo de um ano.

Art. 32. O grupo de pesquisa *em fase de consolidação* pode permanecer nessa categoria em caso de avaliação satisfatória nos termos do art. 29 do presente Regulamento.

§ 1º O grupo pode passar à categoria de *grupo consolidado* em caso de avaliação satisfatória nos termos do art. 30 do presente Regulamento.

§ 2º No caso de avaliação insatisfatória, nos termos do art. 29 deste Regulamento, o grupo volta à categoria de *grupo em formação*.

Art. 33. O grupo de pesquisa *consolidado* pode permanecer nessa categoria em caso de avaliação satisfatória nos termos do art. 30 do presente Regulamento.

Parágrafo único. O grupo de pesquisa *consolidado*, no caso de avaliação insatisfatória, nos termos do art. 30 deste Regulamento, volta à categoria de *grupo em fase de consolidação*.

Art. 34. Em caso de não concordância com o resultado da avaliação realizada, cabe pedido de reconsideração com justificativa, pelo Grupo de Pesquisa, sendo a análise realizada pela Subcomissão de Avaliação da Pesquisa e a apreciação do novo parecer, pelo CONPPEX.

Parágrafo único. Em caso de aceitação do recurso do Grupo de Pesquisa, esse recebe a classificação referente à nova avaliação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. São considerados atípicos os grupos de pesquisa que se enquadrem nas seguintes condições:

- I - grupos unitários;
- II - grupos sem estudantes;
- III - grupos com mais de 10 docentes pesquisadores;
- IV - grupos com mais de 5 linhas de pesquisa;
- V - grupos em que o líder não possui título de Doutor;
- VI - grupos que não possuem docentes pesquisadores com título de Doutor;
- VII - pesquisadores e estudantes que participam de mais de dois grupos de pesquisa; e
- VIII - grupos semelhantes.

Art. 36. Aprovado o presente Regulamento, os grupos atualmente certificados pela Instituição têm o ano de 2010 para se adequarem às normas estabelecidas.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implica a perda da certificação do grupo no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq.

Art. 37. Casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Subcomissão de Avaliação da Pesquisa, em conjunto com o CONPPEX.

Art. 38. O primeiro processo de avaliação deve ser realizado no ano de 2011.

Art. 39. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação CONPPEX.

Regulamento aprovado pelo CONPPEX em reunião do dia 05 de novembro de 2009.